

PROCESSO:	113115/2012
ASSUNTO	“RNI com Pedido de Medida Cautelar <i>“inaudita altera pars”</i> , formulada pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste E. Tribunal de Contas , em desfavor do EXECUTIVO MUNICIPAL DE SINOP , relativo atos irregularidades constatados durante a realização da Tomada de Preços nº 007/2012.”
GESTOR	JUAREZ COSTA Prefeito Municipal
RELATOR	DOMINGOS NETO – Conselheiro Relator
EQUIPE TÉCNICA	NILSON JOSÉ DA SILVA – Auditor Público Externo HELOISA AUXILIADORA BOAVENTURA – Técnico de Controle Público Externo

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

De acordo com as alterações do Regimento Interno do Tribunal de Contas do TCE/MT, trazidas por meio da Resolução nº 40/2012 TP, o § 2º, do artigo 141 passou a ter a seguinte redação:

“Art. 141.

(...)

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator notificará o interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar manifestação final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, **sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.**” (grifo nosso)

Assim sendo, diante da nova redação dada ao referido parágrafo, após a manifestação final do Representado ou, como neste caso, sem apresentação da manifestação final, **os autos do processo deverão ser enviados ao Ministério Público de Contas.**

Cuiabá-MT, 26 de março de 2013.

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo
Matrícula 2029671

